REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 536/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a prevenção precoce do câncer é fundamental para o sucesso do tratamento;
b) com os conhecimentos atuais de oncologia preventiva, é possível fazer a detecção precoce de câncer ginecológico, de mama e de próstata, oferecendo-se, nesses casos, na maioria das vezes, tratamento cirúrgico simples, conservador e exclusivo, sem necessidade de radioterapia ou de quimioterapia, e com grande probabilidade de cura;
c) é conveniente que os servidores do Executivo Municipal, com mais de 40 anos, tenham condições de acompanhar seu estado de saúde, principalmente na prevenção de tumores, recebendo a devida licença para a realização de exames necessários, mediante comprovação de atestado expedido pelo médico consultado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a emissão de ato administrativo concedendo um ou dois dias de licença, por ano, para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e de próstata aos servidores do Executivo Municipal com mais de 40 anos.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires